

RESOLUÇÃO SS Nº 93, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

**Constitui a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, disciplina a criação das Comissões de Avaliação de Desempenho – CAD para fins de avaliação especial de desempenho do estágio probatório aos integrantes dos cargos efetivos das classes abrangidas pelas Leis Complementares nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011 e nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, e dá providências correlatas**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 59.391, de 29 de julho de 2013, resolve:

**Artigo 1º** – Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, para fins de avaliação especial de desempenho do estágio probatório aos integrantes dos cargos efetivos das classes abrangidas pelas Leis Complementares nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, e nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, de que trata o artigo 6º do Decreto nº 59.391, de 29 de junho de 2013, pelos seguintes membros:

**I** – Cláudia Costa Lima, RG 18.212.647, Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde II, da Coordenadoria de Recursos Humanos, que a presidirá. Suplente: Aparecida Jose, RG 6.063.464-9, Diretor Técnico II, da Coordenadoria de Recursos Humanos.

**II** – Elenice de Oliveira, RG 11.607.581-8, Oficial Administrativo, da Coordenadoria de Serviços de Saúde. Suplente: Sílvia Valeriano, RG 19.144.458-3, Diretor I, da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**III** – Elizabete Pereira Nascimento, RG 19.119.110, Diretor I, da Coordenadoria de Regiões de Saúde. Suplente: Maria Elena Formaggio, RG 9.211.096-4, Diretor I, da Coordenadoria de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único** – A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD poderá, a seu critério, convidar pessoas com notório saber para integrar o grupo de trabalho.

**Artigo 2º** – A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, exercerá as atribuições previstas nos artigos 9º e 17 do Decreto nº 59.391, de 29 de julho de 2013.

**Artigo 3º** – Os dirigentes dos órgãos subsetoriais deverão, no prazo de até 30 (trinta dias) a contar da publicação desta Resolução, observado o disposto no artigo 12 do Decreto nº 59.391, de 29 de julho de 2013, instituir e publicar Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD.

**Artigo 4º** – As Comissões de Avaliação de Desempenho – CAD, deverão ser compostas por um número ímpar de membros, escolhidos dentre os servidores estáveis que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, e contar, no âmbito de suas atuações com, no mínimo, um representante do subsetorial de recursos humanos.

**Artigo 5º** – Os órgãos e entidades que não disponham de servidores estáveis para compor as Comissões de Avaliação de Desempenho – CAD, poderão, excepcionalmente, designar servidores:

I – regidos pela Lei 500, de 13 de novembro de 1974, contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que tenham mais de 3 (três) anos de efetivo exercício;

II – ocupantes de cargo em comissão, quando se tratar de representante do órgão subsetorial de recursos humanos.

**Parágrafo Único** – As atividades dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições próprias dos seus cargos ou funções-atividades.

**Artigo 6º** – Compete às Comissões de Avaliação de Desempenho exercer as atividades previstas no artigo 11 do Decreto nº 59.391, de 29 de julho de 2013 e o seguinte:

I – aprovar o relatório da Avaliação Especial de Desempenho do servidor e submetê-lo à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, com proposta fundamentada de confirmação no cargo ou de exoneração.

**Parágrafo Único** – Em caso de desaprovação do relatório apresentado, a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD cientificará as chefias e lhes abrirá prazo para correção, respeitado o prazo limite previsto no artigo 16 do Decreto nº 59.391, de 29 de julho de 2013.

**Artigo 7º** – A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD poderá solicitar informações complementares para referendar a proposta de que trata o artigo 6º.

**Artigo 8º** – As sessões da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD e das Comissões de Avaliação de Desempenho – CAD, onde instituídas, deverão ser realizadas com a presença de todos os seus membros, conforme prevê o artigo 13 do Decreto nº 59.391, de 29 de julho de 2013, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses e registradas em atas.

**Artigo 9º** – Os envolvidos na Avaliação Especial de Desempenho são:

**I** – a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD;

**II** – a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD;

**III** – os órgãos setoriais e subsetoriais de recursos humanos;

**IV** – as chefias imediatas e mediatas do servidor avaliado; e

**V** – o servidor avaliado.

**Artigo 10** – Fica a Coordenadoria de Recursos Humanos responsável por expedir, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, orientações gerais relativas à Avaliação Especial de Desempenho, devendo:

**I** – desenvolver metodologia de avaliação;

**II** – definir parâmetros de avaliação e pontuação;

**III** – elaborar instrumentos de avaliação;

**IV** – realizar demais atividades pertinentes.

**Artigo 11** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**David Everson Uip**

Secretário de Estado da Saúde